

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.853.730-8

DATA: 12/04/2022

PARECER CEE/CEIF N.º 57/2026

APROVADO EM 11/02/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA RURAL MUNICIPAL FAXINAL DOS SOARES -
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: RESERVA DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

EMENTA: Cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, a partir de 01/01/2015. Parecer favorável. Determinação à mantenedora para observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, de interesse da Escola Rural Municipal Faxinal dos Soares - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Faxinal dos Soares, município de Reserva do Iguaçu, pelo qual solicitou a cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, a partir de 01/01/2015.

A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 640/2012, de 24/01/2012, pelo período de 29/02/2012 a 28/02/2017.

A autorização para o funcionamento da Educação Infantil, ocorreu pela Resolução Secretarial n.º 4017/2010, de 17/09/2010, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

A renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), ocorreu pela Resolução Secretarial n.º 640/2012, de 24/01/2012, pelo período de 01/01/2012 a 31/12/2016.

Consta anexo a justificativa para o pedido de cessação definitiva das atividades escolares da instituição de ensino, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação de Reserva do Iguaçu.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO N.º 18.853.730-8

O Departamento de Educação Inclusiva, pelo Parecer n.º 863/2025 manifesta-se favorável à cessação definitiva da instituição de ensino.

A Coordenação de Documentação Escolar – Seed/DNE/CDE, informou que os relatórios foram analisados e encontram-se arquivados e validados no sistema Sere/Celepar.

Consta a informação de que a documentação dos alunos se encontra sob guarda da Escola Rural Municipal de Santa Luzia – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed declarou-se favorável à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da instituição de ensino que oferta a educação do campo.

II – MÉRITO

Trata-se de pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, da Escola Rural Municipal Faxinal dos Soares - Educação Infantil e Ensino Fundamental, que oferta a educação do campo.

A matéria está regulamentada nos Arts. 78, 79 e 80, do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da cessação das atividades.

Em virtude da aprovação da Lei Federal n.º 12.960/2014, que altera a Lei Federal n.º. 9394, de 20 de dezembro de 1996, este Conselho exarou o Parecer Normativo n.º 01/2018, de 14/09/2018, que tratou da ratificação das normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de atividades escolares de escolas do campo.

A Lei Federal n.º 9394/1996 dispõe no seu artigo 28:

Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas **será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino**, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e **a manifestação da comunidade escolar**. (grifos nossos)

A Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, dispõe sobre as normas de regulação, supervisão e avaliação da educação básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelo Poder Público. Por meio dos Arts. 78, 79 e 80, do Capítulo IV, estabeleceu regras gerais sobre a cessação das atividades escolares.

E-PROTOCOLO N.º 18.853.730-8

Cabe destacar o que prevê a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, no art. 80:

§ 1º O expediente referido no caput deve ser protocolado com antecedência mínima de cento e oitenta dias da data da cessação pretendida.

Um dos requisitos exigidos por lei para análise do pedido de cessação das atividades do curso em escolas do campo é a manifestação da comunidade escolar, que normalmente ocorre por meio de audiência pública.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a cessação das atividades escolares, e emitiu Relatório Circunstanciado.

Atendendo ao estabelecido no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo, a mantenedora prestou as seguintes informações:

[...]

Venho por intermédio deste JUSTIFICAR a cessação de forma definitiva da Escola Rural Municipal Faxinal dos Soares Ensino Fundamental a partir deste ano de 2021. Essa cessação faz-se necessária devido ao número reduzido de alunos. Sendo que em 2014 a referida escola possuía um total de 11 alunos. Para o ano de 2016 a demanda reduziu, então, desde esta data os alunos passaram a frequentar a Escola Rural Municipal de Santa Luzia.

Esses foram recepcionados na Escola Rural Municipal de Santa Luzia que fica aproximadamente 6 km da escola cessada. A escola que os recepcionou está mais centralizada acreditamos que esses estejam melhor assistidos nessa escola, tanto no que diz respeito recursos humanos quanto infraestrutura.

Ainda deixamos bem claro que esses não terão nenhuma dificuldade de acesso até a escola, tendo em vista que já existe transporte que leva os alunos para Escola Estadual e outros por interesse dos pais, já estudavam na escola da comunidade de Santa Luzia.

Nestes termos.

Pede-se e aguarda deferimento

E-PROTOCOLO N.º 18.853.730-8

Cronograma de funcionamento para cessação da Escola Rural Municipal Faxinal dos Soares

Nome da Instituição de Ensino: Escola Rural Municipal Faxinal dos Soares – Ensino Fundamental				
Município: Reserva do Iguaçu			NRE: Guarapuava	
Curso: Ensino Fundamental (1ª a 4ª série)				
Ano	Série/Ano	Turma	Turno	Observação
1980	1ª a 3ª	Única	diurno	Multisseriada
1981	1ª a 3ª	única	diurno	Multisseriada
1982	1ª a 4ª	única	diurno	Multisseriada
1983	1ª a 4ª	única	diurno	Multisseriada
1984	1ª a 4ª	única	diurno	Multisseriada
1985	1ª a 4ª	única	diurno	Multisseriada
1986	1ª a 4ª	única	diurno	Multisseriada
1987	1ª a 4ª	única	diurno	Multisseriada
1988	1ª a 4ª	única	diurno	Multisseriada
1989	1ª a 4ª	única	diurno	Multisseriada
1990	1ª a 4ª	única	diurno	Multisseriada
1991	1ª a 3ª	única	diurno	Multisseriada
1992	1ª a 4ª	única	diurno	Multisseriada
1993	1ª a 4ª	único	diurno	Multisseriada
1994	1ª a 4ª	única	diurno	Multisseriada
1995	1ª a 4ª	única	diurno	Multisseriada
1996	1ª a 4ª	única	diurno	Multisseriada
1998	1ª a 4ª	única	diurno	Multisseriada
1999	1ª 2ª a 4ª	única	manhã tarde	Multisseriada

2000	1ª a 4ª	única	tarde	Multisseriada
2001	1ª a 4ª	única	tarde	Multisseriada
2002	1ª a 4ª	única	tarde	Multisseriada
2003	1ª a 4ª	única	tarde	Multisseriada
2004	1ª a 4ª	única	tarde	Multisseriada
2005	1ª a 4ª	única	tarde	Multisseriada Último ano em que a escola funcionou
ATENÇÃO: No campo de Observação devemos registrar as alterações que a instituição de ensino apresentou. Por exemplo: mudança de Município, de NRE, de denominação, o ano em que ela não ofertou turmas, se é multisseriada e o último ano em que realmente a instituição de ensino funcionou.				

E-PROTOCOLO N.º 18.853.730-8

Descrição das turmas até o ano de 2013

A Escola Rural Municipal Faxinal dos Soares funcionava somente o Ensino Fundamental nos seguintes anos:

No ano de 1980 e 1981 nestes dois anos funcionaram uma única turma do primeiro ao terceiro ano multisseriadas;

No ano de 1982, 1983, 1984, 1985, 1986, 1987, 1989, 1990 nestes anos funcionaram uma única turma multisseriadas;

No ano de 1991 funcionou uma turma do primeiro ao terceiro ano multisseriada;

No ano de 1992, 1993, 1994, 1995, 1996, 1997 e 1998 nestes anos funcionaram uma única turma por ano sendo ela multisseriadas;

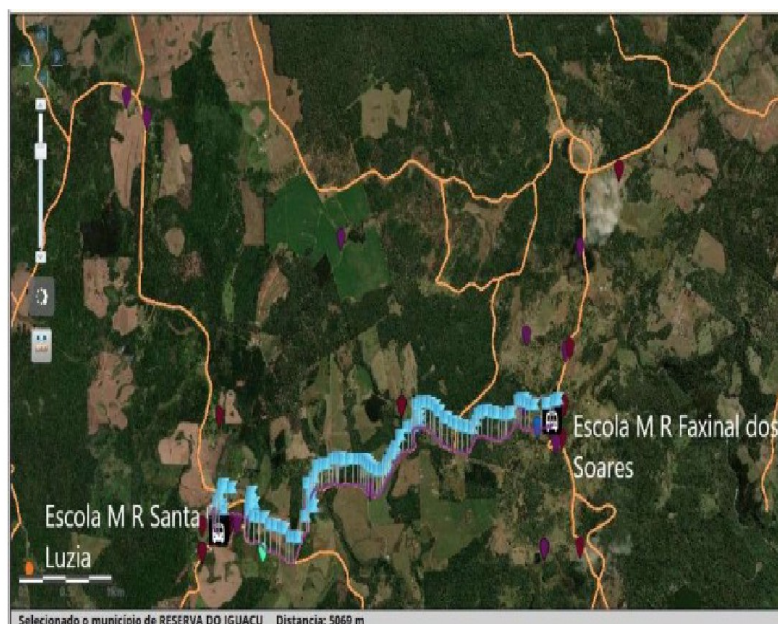
No ano de 1999 a escola funcionou nos dois períodos manhã primeiro ano e tarde segundo ao quarto multisseriada;

No ano de 2000, 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005 a escola funcionou somente no período da tarde com alunos do primeiro ao quarto sendo turma única multisseriada;

No ano de 2005 foi o último ano de funcionamento da escola devido à redução de alunos, os mesmos foram para a Escola Rural Municipal Santa Luzia.

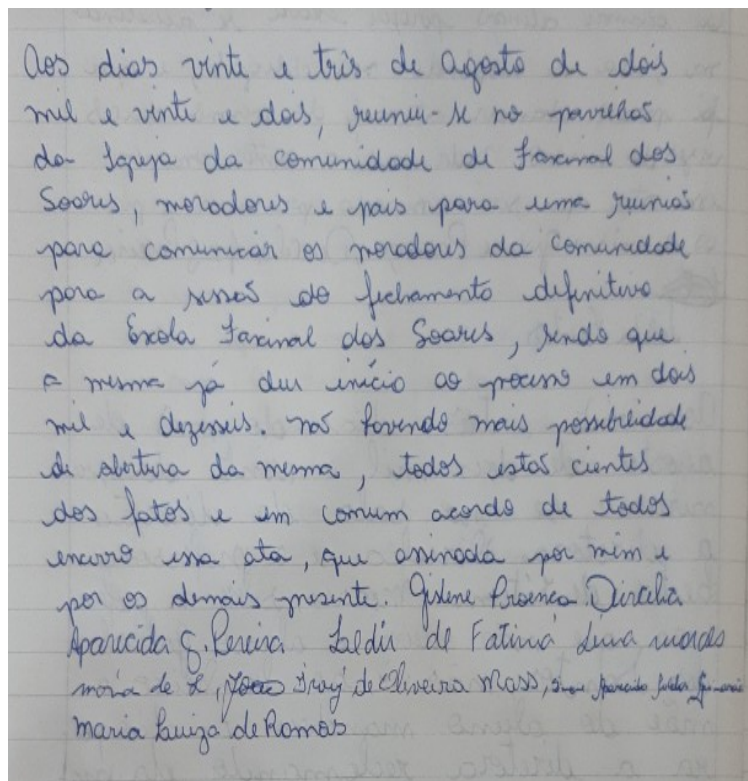
[...]

croqui com a distância percorrida pelo transporte escolar até a Escola onde os alunos estão sendo atendidos (E.R.M. Santa Luzia), e que a mesma possui estrutura adequada ao atendimento de todos os alunos.



E-PROTOCOLO N.º 18.853.730-8

No âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, a desvinculação das instituições de ensino está disciplinada na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, como cessação de atividades. Posteriormente, a Lei n.º 12.960/2014 alterou a Lei n.º 9.394/1996 para fazer constar a exigência de manifestação do órgão normativo do sistema de ensino e a manifestação da comunidade escolar. Nesse sentido, segue abaixo cópia da Ata referente a reunião com a comunidade escolar sobre a cessação das atividades escolares:



Os dias vinte e três de agosto de dois mil e quinze, reuniu-se no pavilhão da Igreja da comunidade de Fátima dos Seguros, moradores e pais para uma reunião para comunicar os moradores da comunidade para a reunião do fechamento definitivo da Escola Fátima dos Seguros, sendo que a mesma já deu início ao processo em dois mil e dezesseis. Nos fornecendo mais possibilidade de abertura da mesma, todos estes cientes dos fatos e em comum acordo de todos encerro esta ata, que assinada por mim e por os demais presente. Gilene Rosendo Dirleba Aparecida G. Pereira Saldin de Fátima Lima Mendes Maria de L. ~~João~~ José de Oliveira Mass, Sra. Aparecida J. de L. Maria Luiza de Romas

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta do processo:

- Parecer Técnico n.º 863/2025–Dein/Deduc/Seed, do Departamento de Educação Inclusiva:

E-PROTOCOLO N.º 18.853.730-8

*Parecer sobre a solicitação de cessação definitiva Escola Rural
Municipal Faxinal dos Soares – Educação Infantil e Ensino
Fundamental, Município Reserva do Iguaçu do NRE Guarapuava.*

O presente protocolado versa sobre parecer de cessação definitiva da Escola Rural Municipal Faxinal dos Soares – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município Reserva do Iguaçu do NRE Guarapuava. Este Departamento de Educação Inclusiva, considerando que a instituição de ensino se encontra em cessação temporária desde 2013 e não há busca por matrícula, deste então, como apresentado no Relatório Circunstanciado emitido pelo Núcleo Regional da Guarapuava deste protocolo fls. 96 mov. 42, sendo assim não vemos óbice quanto à cessação definitiva da Escola Rural Municipal Faxinal dos Soares – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município Reserva do Iguaçu, em consonância com a decisão do Núcleo Regional de Educação de Guarapuava.
Encaminhe-se à SEED/DPGE/DNE/CEF

- Parecer n.º 2468/2025 –, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed:

As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2014, motivadas pela ausência de demanda.

As ofertas estavam com os atos de renovação da autorização para funcionamento, com os prazos regularizados quando das solicitações. Da análise técnica documental do processo esta Coordenação de Estrutura e Funcionamento constatou que foi atendido o contido nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, 06/2025, no Parecer Normativo n.º 01/2018 – CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino e, portanto, é favorável à concessão da cessação temporária das atividades escolares da instituição de ensino.

É o Parecer.

- Manifestação da Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/SEED:

Trata o presente protocolado da solicitação de Cessação Definitiva da Escola Rural Municipal Faxinal dos Soares – Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), do município de Reserva do Iguaçu, pertencente ao NRE de Guarapuava.

Informamos que, para a Educação Infantil, Resolução nº 4017/2010, DOE 04/04/2011, no período 01/01/2010 a 31/12/2015, não havia exigência de validação dos Relatórios Finais.

Para o Ensino Fundamental, Resolução nº 640/2012, publicada no DOE: 29/02/2012, com vigência de 01/01/2012 a 31/12/2016, os Relatórios Finais de 1980 a 1996, encontram-se validados e arquivados nesta Coordenação de Documentação Escolar, de 1997 a 2008, encontram-se devidamente validados no SERE/OFFLINE e de 2009 até 2013, encontram-se arquivados e validados no Sistema Estadual de Registro Escolar – SEREWEB/CELEPAR.

Segue para prosseguimento.

E-PROTOCOLO N.º 18.853.730-8

Dessa forma, considerando ainda, a garantia de atendimento aos alunos em outra instituição de ensino e o encerramento das atividades escolares em 31/12/2014, com a transferência dos estudantes, esta Relatora, em caráter excepcional, exclusivamente para fins de cessação, acata as razões apontadas pela Seed.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares e a consequente desvinculação do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, da Escola Rural Municipal Faxinal dos Soares - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Reserva do Iguaçu, neste caso, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo único da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, a partir de 01/01/2015.

A mantenedora deverá observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo, Indígenas, Quilombolas e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato regulatório.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2026.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF